Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 - CABREÚVA - SP

LEI Nº 1.065 DE 10 DE MARÇO DE 1.988.

"Fixa jornada de trabalho dos funcionários da Câmara Municipal".

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva , Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva Decreta e Eu Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A jornada de trabalho dos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal será de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Único - O horário a ser cumprido diariamente será fixado por Ato da Mesa, conforme as exigências do serviço.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o art . 3º da Lei nº 977, de 25 de setembro de 1.984 e o art. 3º da Lei nº.. 1.048, de 28 de agosto de 1.987.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 10 de Março de 1.988.

CLAUDIO ANTONIO GIANNINI
" Prefeito Municipal "

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos dias 10 de Março de 1.988.

PAULO HENRIQUE DE MELO
" Secretário "

CONFERE COM O ORIGINAL
SECRETÁRIO